

PROCESSO 104069/2023

ASSUNTO: Contratação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e realização de concurso público.

PARECER DA CONTROLADORIA Nº 403/2024

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, visando à contratação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e realização de concurso público para provimento de 12 (doze) cargos de Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, bem como para formação de cadastro de reserva, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar (0167919) e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexado às peças (0167981 e 0171705).

O processo em tela encontra-se devidamente instruído com as seguintes peças:

- 1) Documento de Formalização de Demanda (DFD) solicitando a : Realização de Concurso Público para Admissão de Auditores de Controle Externo na Área de Tecnologia da Informação (TI) (081774);
- 2) Estudo Técnico Preliminar –ETP(0167919);
- 3) Termo de Referência -TR, e Termo de Referência -TR com alteração(0167981 e 0171705) ;
- 4) Folha de Informação da Sa/Dgp/Daffp (091566);
- 5) Manifestação da SA (0104699);6) Pesquisa de preços (0158657), (0158658), (0158659) e (0165047);7) Folha de Informação sobre Comparativo de propostas para processamento da Folha de Pagamento;8) Autorização prévia da autoridade competente (0158925);
- 9) Documentos de habilitação das empresas pasta (IV, V, VI, VII, VIII e IX);
- 10) Propostas de preço: 0172467, 0172680, 0176732, 0177612, 0177651, 0178567 e 0181449 ;
- 11) Justificativa Dispensa de Licitação (0182522);
- 12) Minuta do Contrato (0182523);
- 13) Demonstração da Compatibilidade da Previsão de Recursos Orçamentários peça (0181389);
- 14) - Parecer Jurídico(0185093).

O processo em epígrafe foi encaminhado para análise e parecer da Unidade de Controladoria Interna peça (0185107).

É o relatório.

2. DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO

A Controladoria Interna do TCE/PI é órgão da estrutura administrativa que tem por finalidade garantir informações adequadas ao processo decisório, colaborando com a gestão na busca da eficácia gerencial, por intermédio de mecanismos e metodologias que assegurem, entre outros aspectos, o cumprimento das exigências legais, a proteção de seu patrimônio e a otimização na aplicação dos recursos públicos, garantindo o atingimento dos resultados propostos pela gestão e dos fins institucionais do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

2.1 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021, visando a contratação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e realização de concurso público para provimento de 12 (doze) cargos de Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, bem como para formação de cadastro de reserva, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar (0167919) e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexado às peças (0167981 e 0171705).

Quanto à definição do objeto, Termo de Referência, seus anexos e a justificativa técnica, definiram o objeto do certame, quantitativamente e qualitativamente, seguindo as exigências legais.

2.2 DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA

Verifica-se que foi utilizado a Contratação Direta no presente procedimento, a qual é uma exceção a obrigatoriedade de licitar.

Neste sentido, a instrução dever ser feito de acordo com art. 72 da lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;(0081774,0167919, 0167981 e 0171705)

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;(0181389)

III - Pareceres técnicos(0182522), que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;(0181389);

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária pasta (IV, V, VI, VII, VIII e IX);

VI - razão da escolha do contratado;(0182522);

VII - justificativa de preço;(0182522);

VIII - autorização da autoridade competente- autorização prévia;(0158925);

IX- Parecer Juridico(0185093).

Desta forma, considerando os documentos deste processo, verifica-se o devido rito da Lei 14.133/21.

3 CONCLUSÃO

Por todo exposto, após análise e exame dos itens que compõem o presente procedimento licitatório, certifica-se a **regularidade formal**, até a data deste parecer estar em consonância com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento as etapas subsequentes .

Encaminhem-se os autos à Divisão de Licitações e Contratos, para as demais providências decorrentes.

Teresina, 11 de Julho de 2024.

(assinado digitalmente)

Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias

Controladora do TCE/PI



Documento assinado eletronicamente por **Rejane Ribeiro Sousa Dias, Conselheiro**, em 11/07/2024, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0185497** e o código CRC **283B3E21**.

☎ 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01

✉ tce@tce.pi.gov.br